



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 23 de abril de 2021 - Nº 2673 - Divulgado em 22/04/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelo Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão Singular	2
Comunicações	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Ata da Sessão	3
Errata	5
Comunicações	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Comunicações	7
5. Alertas	7
6. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	21

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 103/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros, conforme disposto no art. 117 da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TC nº 089/2021, de 17 de março de 2021, que definiu as atribuições dos servidores designados como fiscais de contratos;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar a execução dos seguintes contratos firmados por este Tribunal de Contas:

Nº do Contrato	Empresa contratada		Fiscal Titular		Fiscal Substituto	
	Razão Social	CNPJ	Titular	Matrícula	Substituto	Matrícula
06/2021	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA	09.189.499/0001-00	Ed Wilson Fernandes de Santana	370.290-1	Severino Claudino Neto	370.340-1
07/2021	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA	09.189.499/0001-00	Marcos Antônio Caetano Ferreira	370.430-1	Fabiola Gomes Dantas Ribeiro Viana	370.393-2
08/2021	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA	09.189.499/0001-00	Josivaldo Felipe Santiago	370.191-3	Ivan Rodrigues da Silva	370.476-9

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09019/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis eivas contábeis detectadas pela unidade de instrução desta Corte, fls. 4.445/4.571 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [12831/20](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Gilmar Pereira Temóteo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08364/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00023/21

Processo: [08824/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, na qualidade de Prefeito do Município de Aguiar, em face do Acórdão APL - TC 00088/21, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 15/04/2021, por meio do qual, no exame de sua prestação de contas de 2019, foram verificadas falhas no campo das licitações e contratos administrativos, na gestão de pessoal e registro incorreto de informações contábeis, e lhe foi aplicada multa de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 55,12 UFR-PB (cinquenta e cinco inteiros e doze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal. Na decisão, foi assinado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado (fls. 5939/5940), o interessado solicitou o parcelamento da multa em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), iguais e sucessivas. Alegou dificuldades econômicas para quitação integral da multa. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. A decisão de referência foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 15/04/2021, consoante certidão de fls. 5903/5904. Conforme recibo de protocolo acostado à fl. 5940, o pedido de parcelamento foi protocolizado em 20/04/2021, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. É fato notório o período de retração econômica que acarreta problemas financeiros a toda a coletividade, em decorrência das medidas de combate ao COVID-19. O interessado ainda se trata de exPrefeito, presumindo, ao menos, a diminuição de sua renda. Nesse

contexto, entendo ser pertinente o parcelamento da multa conforme requerido, com vencimento da primeira parcela no final do mês subsequente àquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor referente a 55,12 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, pelo Acórdão APL - TC 00088/21, em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), valor correspondente a 6,89 UFR-PB (seis inteiros e oitenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) ENCAMINHAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa (PB), 21 de abril de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08784/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Paulo César Pereira da Silva (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08784/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Marcelo de Oliveira Lima Junior (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03500/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: ALYNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00401/21

Sessão: 2865 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00793/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria Honoria Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.793/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcional por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria

Honorária Vieira matrícula nº 27.138-1, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 358/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00023/21

Processo: 09118/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maritize Soraya dos Santos Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 14 de abril de 2021 pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sra. Maritize Soraya dos Santos. A referida peça está encartada aos autos, fls. 383/389, onde a interessada pleiteia a dilação do lapso temporal por 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, que os artefatos requisitados não se encontravam na sede do instituto quando a mesma assumiu a gestão. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela Sra. Maritize Soraya dos Santos, administradora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 380/381, cujo prazo inicial para a remessa foi de 05 (cinco) dias, objetivando a instrução da prestação de contas da referida gestora, referente ao ano de 2019. Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas da peticionária, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal, em que pese o termo pleiteado pela requerente, por igual período de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disciplinado na mencionada resolução normativa. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de abril de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2864 - 08/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2864ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a presença do Conselheiro André Carlo Torres Pontes por a sua gentileza de fazer

parte da sessão, consequentemente, permitindo a realização da sessão com a sua presença, em consequência das férias do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, retirou de pauta o PROCESSO TC 08115/13 para intimação da sessão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 04339/18), 06 (Processo TC 06769/06), 10 (Processo TC 17592/13), 33 (Processo TC 19682/17) e 09 (Processo TC 09668/19). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “L” – DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 04639/18 - Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, tendo como gestor o Sr. Nelson Gomes Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902) e a Dra. Clair Leitão Martins B. B. de Melo (CRC/PB 4395-07), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas acompanhou o corpo técnico e o parecer ministerial, opinando também pela irregularidade das contas, cominação de multa, baixa de recomendações, além, evidentemente, de representação de ofício ao Ministério Público Estadual. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR as contas do Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, APLICAR MULTA ao Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, no valor de R\$ 5.000,00 (91,86 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, DETERMINEM a instauração de inspeção especial para análise da regularidade dos processos de alienação de imóveis por parte da AMDE, REPRESENTEM ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e ENCAMINHAR Cópia da decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2021 da Prefeitura Municipal de Campina Grande. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06769/06 -. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas também se posicionou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 17592/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A d. Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos, pelo cumprimento parcial, multa pessoal e assinatura de prazo ao Sr. Bruno Cunha Lima. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da determinação contida no Acórdão AC2 TC 00983/20, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 55,17 UFR-PB, ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, COMUNICAR o teor desta decisão ao Sr. Bruno Cunha Lima, Prefeito Municipal de Campina Grande, para conhecimento das irregularidades apuradas nos presentes autos e adoção das medidas necessárias para o restabelecimento da legalidade, ANEXAR os presentes autos aos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande referente ao exercício de 2021 para fins de acompanhamento da matéria e DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19682/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1173/20, que trata de denúncia enviada a esta Corte por Rodrigo Mota de Almeida, Rosivaldo Gomes da Silva, Gráfica e Editora/ME, e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício de 2017. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Villar (OAB/PB

12.902), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pela integral do Acórdão AC1-TC 01173/20. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1173/20. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09668/19. Denúncia apresentada pelo Sr. JEFFERSON STEFANIO LAURENTINO DE ANDRADE-ME, acerca da existência de irregularidades no Edital referente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2019, levado a efeito pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia e julgá-la PROCEDENTE PARCIALMENTE e RECOMENDAR à Superintendência do Plano de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado no sentido de, nos futuros editais de licitações, abster-se de incluir exigências excessivas ou desarrazoadas, que extrapolam o rol de documentos exigidos pela Lei de Licitações, limitando-se à cobrança do previsto e autorizado na legislação. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08273/20 - Prestação Anual de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer de nº 0441/21 do Sub -Procurador Geral Márcilio Toscana Franca Filho. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Cruz, de responsabilidade da Srª. Leni Creusa da Silva Ferreira, relativas ao exercício de 2021 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2019. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11730/20 - Exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 00145/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a empresa SIM Gestão Ambiental Serviços LTDA, objetivando os serviços especializados em coleta em bomba, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar/infectante. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se acostou ao entendimento do órgão técnico, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 00145/2019 e DETERMINAR arquivamento dos autos. PROCESSO TC 21330/20. Inspeção Especial de Licitações e Contratos, oriunda de requerimento encaminhado pelo Ministério Público da Paraíba – através do Ofício nº 273/2020, DOC TC Nº 64880/20, que faz referência ao Procedimento Preparatório 071.2020.001200 -, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acolheu o parecer do Procurador Dr. Manoel dos Santos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº. 004/2017, bem como o Contrato dela decorrente, em face das irregularidades constatadas, APLICAR MULTA ao Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, Presidente do Fundo Municipal de Mamanguape, no valor de R\$ 2.000,00 (36,74 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, no sentido de que, em futuras contratações de serviços, guarde estrita observância a norma da obrigatoriedade da licitação. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 02918/19 – Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Roberto de Sousa Furtado/Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para veículos automotores relativos aos abastecimentos da

frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, no Município de Santa Cruz. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas mantendo o parecer ministerial dos autos, apenas, acrescentando no dispositivo do parecer, a solicitação no sentido de que seja declarada não cumprida a determinação consubstanciada na Resolução RP-RC2- TC 0035/20, sendo esta a única nota acrescentatória ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, IRREGULAR o Pregão Presencial nº 001/2019 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Paulo César Ferreira Batista, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o equivalente a 128,60 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, RECOMENDAR à atual Gestão do Município de Santa Cruz no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, RETIRAR EXTRATOS pertinentes dos presentes, seguida do TRASLADO, para os autos da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019, Processo TC nº 08965/20, para, com base no Relatório do Órgão de Instrução, fls. 270/282, examinar a execução das despesas com combustíveis, levantando todas as irregularidades de caráter financeiro, sem prejuízo de outras observações e COMUNICAR os fatos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria com atuação na Comarca de Santa Cruz/PB. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04712/21 - DENÚNCIA referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo enviada por MEGA MASTER COMERCIAL DE ALMEIDA LTDA., Decisão Singular DS1-TC 00019/21. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 00019/21, tornando-a subsistente. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 20308/17. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou no mesmo sentido do Procurador Luciano Andrade Farias. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacaraú para apresentação de documentos. PROCESSO TC 15486/18. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se pronunciou no sentido de assinar prazo a autoridade previdenciária, o Gestor do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho para apresentar a documentação requerida pelo corpo técnico sob pena de cominação de multa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico. PROCESSOS TC – 14585/18, 21029/19, 00488/20, 16284/20, 16286/20, 16317/20, 00545/21, 00676/21, 00680/21, 00923/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 08365/17, 15172/17, 16151/18, 00921/19, 00617/20, 00618/20, 16282/20, 00670/21, 00912/21, 02167/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05899/21 - Análise do Pregão Presencial nº 02/2021, realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de assinatura de linhas de telefonia móvel, com cessão de aparelhos em regime de comodato. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1-TC 020/21 e ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para



providências cabíveis. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 45 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 08 de abril de 2021.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/04/2021:

Sessão: 2867 - 29/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04502/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16003/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16003/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Sandra Maria Celli Nogueira (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06324/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10448/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Manoel Batista Chaves Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10448/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Osmar de Sousa Monteiro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02196/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EUZA SOLANGE FELIX DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11195/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavriel Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05865/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Procurador(a)); Juliana Pereira de Lima (Assessor Técnico); Jose D Almeida (Interessado(a)); GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Lorrann Costa Lima (Interessado(a)); NORDMARKET DISTRIBUIDORA (Interessado(a)); Oholibano Ovidio de Medeiros (Interessado(a)); PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Jose Lacerda Cavalcante Neto (Advogado(a)); Juliana Mattos Magalhaes Rolim (Advogado(a)); Isaac Ferreira Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08330/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06280/21](#)
Jurisditionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021
Intimados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); Helga Valeria Casullo de Araujo (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07540/16](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016

Intimados: Maria do Carmo Silva (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Encaminhar os documentos referentes à Concorrência Pública nº 001/2015 realizada, em 2016, pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, instruídos nos moldes da Resolução Normativa RN TC nº 08/2013, para análise da denúncia, objeto deste processo.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05626/18](#)
Jurisditionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05626/18](#)
Jurisditionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09068/20](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00031/21
Sessão: 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [20763/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Guilherme de Oliveira Cunha (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); JOSINALDO DA SILVA VIANA (Interessado(a)); IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20763/19, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO,

matrícula 172, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé (Portaria 137/2017), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para comprovarem o ingresso da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO no cargo de Professora para o exercício da função entre os anos de 1989 e 1998; e II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/21
Sessão: 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [20807/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Guilherme de Oliveira Cunha (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); Maria das Neves Oliveira da Rocha (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20807/19, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 91, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé (Portaria 164/2018), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para justificar o valor da atual remuneração da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes; e II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00034/21
Sessão: 3026 - 06/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [20832/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Ex-Gestor(a)); Guilherme de Oliveira Cunha (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); Maria Aparecida de Sousa Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20832/19, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, matrícula 272, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, (Portaria 146/2017), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS

PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para o envio de documentação hábil (Portaria ou cópia da CLT) a comprovar o ingresso da servidora no cargo de "Professor do Ensino Fundamental I" (fl.9), na data de 01/08/1988; e II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07540/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

relativamente aos seguintes fatos: Em face do relatório COVID lançado nos autos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias; 2. Aplicação de menos de 50% dos recursos recebidos do Governo Federal no enfrentamento do COVID19 nos anos de 2020 e 2021 (até 31/03/2021).

Processo: [00253/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00843/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Evolução de novos casos COVID, 25,7%, acima da evolução da mesorregião da BORBOREMA, 20,7%

Processo: [00256/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00794/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1);

Processo: [00257/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00802/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00258/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Talita Lopes Arruda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00797/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Talita Lopes Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); b) O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1).

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

5. Alertas

Processo: [00235/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Interessados: Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00841/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório lançado nos autos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias; 2. Aumento do número de casos de COVID, 24,8%, acima da variação ocorrida na Mesorregião da Borborema, 20,7%.

Processo: [00238/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00822/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID lançado nos autos: 1. Elevado crescimento de novos casos de COVID, 115,4%, frente ao aumento alcançado na mesorregião da Borborema, 20,7%.

Processo: [00251/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00842/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00838/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias 2. Crescimento de novos casos de COVID, 50,2%, superior ao da mesorregião do Agreste Paraibano, 15,2% 3. Risco de ultrapassagem do intervalo máximo recomendado de dias entre a primeira e segunda doses da vacina, em fase da utilização da quantidade recebida sem provisionar o necessário para a segunda dose 4. Aplicação de menos de 60% dos recursos repassados pelo Governo Federal para o enfrentamento da PANDEMIA em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00792/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1);

Processo: [00261/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00815/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 218/238, evidenciou: 1) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC nº 05/17 (item "1.1"); 2) Crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução da situação verificada na respectiva mesorregião (item "3.1"); e 3) A Urbe figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item "6.2").

Processo: [00263/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00845/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias

Processo: [00265/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00816/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 446/467, evidenciou: 1) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC nº 05/17 (item "1.1"); e 2) A Urbe figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item "6.2").

Processo: [00266/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00817/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 362/383, evidenciou: 1) Crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução da situação verificada na respectiva mesorregião (item "3.1"); e 2) A Urbe figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item "6.2").

Processo: [00268/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00844/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias; 2. Aplicação de menos de 50% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento do COVID19 em 2020 e até 31/03/2021.

Processo: [00270/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Jose de Sousa Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00795/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Sousa Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1); O município figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item 6.2).

Processo: [00275/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00804/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00823/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias 2. Variação de novos casos COVID, 25,6%, acima do percentual de evolução na mesorregião da BORBOREMA, 20,5% 3. Aplicação de menos de 30% dos recursos recebidos do Governo Federal no enfrentamento da PANDEMIA

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00824/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com base no Relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias

Processo: [00281/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00846/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com base no relatório COVID: 1. Variação do número de novos casos COVID, 22,8%, acima da taxa de evolução da mesorregião da BORBOREMA, 20,5%

Processo: [00285/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00819/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 293/314, evidenciou que a Urbe figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item "6.2").

Processo: [00286/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00847/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias 2. Aplicação de menos de 40% dos recursos recebidos do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/2021)

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00793/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00825/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente



aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias 2. Aumento do número de novos casos, 46,5%, acima da evolução da mesorregião da BORBOREMA, 20,5%

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00826/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Aplicação de menos de 30% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00299/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00820/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 260/281, evidenciou: 1) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/17 (item "1.1."); e 2) Crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução da situação verificada na respectiva mesorregião (item "3.1").

Processo: [00313/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00796/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 57,74% (item 7).

Processo: [00318/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00805/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Divaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00322/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00821/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 477/499, evidenciou descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/17 (item "1.1").

Processo: [00324/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00798/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); b) Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 48,86% (item 7).

Processo: [00330/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00812/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 224/245, evidenciou: 1) Descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/17 (item "1.1."); e 2) Crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução da situação verificada na respectiva mesorregião (item "3.1").

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00806/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1).

**Processo:** [00344/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Interessados:** Sr(a). Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00827/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracinet de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COOVID: 1. Descumprimento RNTC05/2017, atraso no envio de informações diárias 2. Aplicação de menos de 60% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00352/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Interessados:** Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00828/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias 2. Risco de descumprimento no prazo máximo para aplicação da segunda dose da Vacina Covid-19 - Covishield

Processo: [00362/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari**Interessados:** Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00829/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias 2. Explosão de novos casos, 369,2%, em comparação com a taxa de crescimento de casos da mesorregião da BORBOREMA, 20,7% 3. Aplicação de menos de 55% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/2021)

Processo: [00366/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca**Interessados:** Sr(a). Josemarino Bastos de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00809/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josemarino Bastos de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00378/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas**Interessados:** Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00799/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1).

Processo: [00379/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Interessados:** Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00852/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00381/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata**Interessados:** Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00830/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias 2. Elevado número de novos casos de COVID, 46,7%, quando confrontado com o crescimento ocorrido na mesorregião Borborema, 20,7%

Processo: [00383/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã**Interessados:** Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00831/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias 2. Aplicação de menos de 55% das receitas recebidas do Governo Federal para enfrentamento da pandemia

Processo: [00384/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Interessados:** Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 00840/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Aplicação de menos de 35% dos recursos recebidos do GOVERNO FEDERAL para enfrentamento da PANDEMIA em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00390/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Gilson Gonçalves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00848/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilson Gonçalves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias 2. Aplicação de menos de 55% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00391/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00813/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 680/702, evidenciou descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/17 (item "1.1").

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00807/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1); 3. O município figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item 6.2); 4. Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 16,68% (item 7).

Processo: [00398/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00810/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00400/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00800/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC n.º 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00404/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00849/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias

Processo: [00406/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00814/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 253/274, evidenciou descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/17 (item "1.1").

Processo: [00408/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00850/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a)



interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Risco de descumprimento do intervalo máximo entre 1a. e 2a. doses de vacina em face da utilização das vacinas distribuídas sem provisão necessária para aquelas necessárias a segunda dose

Processo: [00410/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri**Interessados:** Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00851/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Aplicação de menos de 65% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00411/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe**Interessados:** Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00853/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00412/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre**Interessados:** Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00832/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio de informações diárias 2. Aumento relativo de novos casos COVID, 41,9%, acima da média da mesorregião da BORBOREMA, 20,7%

Processo: [00416/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**Interessados:** Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00801/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual

consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1); 3. Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 42,86% (item 7).

Processo: [00419/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz**Interessados:** Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00818/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a março de 2021, fls. 757/778, evidenciou que, das receitas provenientes de transferências federais e da Lei Complementar Nacional n.º 173/2020, houve aplicação de apenas 20,03% para o enfrentamento à pandemia ocasionada pelo COVID-19 (item 7").

Processo: [00421/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros**Interessados:** Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00833/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Risco de descumprimento do intervalo máximo, em dias, entre a 1a. e 2a. doses de vacinas ante a utilização das doses entregues sem a necessária provisão para atendimento da 2a. dose 2. Aplicação de menos de 50% dos recursos repassados pelo Governo Federal em 2020 e 2021 (até 31/03/21) para o enfrentamento da pandemia

Processo: [00426/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**Interessados:** Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00791/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00426/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**Interessados:** Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00834/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que



adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Elevação do número de novos casos de COVID, 54,7%, acima da taxa média da mesorregião da BORBOREMA, 20,7% 2. Risco de descumprimento do intervalo máximo entre 1a. e 2a. doses de vacina pelo uso das doses distribuídas sem o regular provisionamento do necessário para a segunda dose 3. Aplicação de menos de 35% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/21)

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00835/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias 2. Aplicação de menos de 55% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (31/03/21)

Processo: [00431/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00811/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1).

Processo: [00432/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00836/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme Relatório COVID: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017, atraso no envio das informações diárias

Processo: [00446/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00803/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote

medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O município figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item 6.2); 3. Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 17,42% (item 7).

Processo: [00447/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00854/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1).

Processo: [00450/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00808/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O município figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item 6.2); 3. Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 33,85% (item 7).

Processo: [00452/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00837/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório COVID: 1. Aumento de novos casos COVID, 48,6%, bem superior a média da mesorregião da BORBOREMA, 20,7% 2. Risco de descumprimento do intervalo máximo entre a primeira e segunda doses das vacinas em face da utilização das vacinas recebidas sem adequado provisionamento para a segunda dose 3. Aplicação de apenas 60% dos recursos recebidos do Governo Federal para enfrentamento da pandemia em 2020 e 2021 (até 31/03/21)



6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [66142/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 30/04/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [19548/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 04/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 11.359.993,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [19845/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 06/05/2021 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.532.711,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [22426/21](#)
Número da Licitação: 00038/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (FURADEIRA, LIXADEIRA, MÁQUINA DE SOLDAR, ESMERILHADA E ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 03/05/2021 às 14:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 13.830,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [23725/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DIDÁTICOS PARA MELHORIA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA E LIVROS DESTINADOS AO EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA BRASIL E A PROVA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ-PB PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 05/05/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [25058/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica); destinado as atividades da secretaria de saúde para atender os usuários do SUS do município de Malta. Conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital
Data do Certame: 29/04/2021 às 07:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MALTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [25969/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para instalação do Tomógrafo e outros Equipamentos para o funcionamento do Centro de Imagem localizado no município de Sousa-PB.
Data do Certame: 05/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [26754/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021
Data do Certame: 05/05/2021 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [26760/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUIDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) A TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 05/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [26761/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia civil para prestar serviços junto a Secretária Municipal de Infraestrutura de Patos.
Data do Certame: 05/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 412.000,00

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [26762/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL PARA ARTISTAS TRABALHADORES DA CULTURA QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.

Data do Certame: 15/04/2021 às 14:00

Local do Certame: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Valor Estimado: R\$ 780.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [26773/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de celulares para distribuição aos alunos carentes da rede municipal de ensino para as aulas on line.

Data do Certame: 05/05/2021 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [26774/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa com especialização e Capacidade Técnica em Processo de Gestão, para prestar Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, na elaboração das Peças que compõem o Orçamento Municipal - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; e para prestar apoio Administrativa à Controladoria Geral do Município no Acompanhamento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura. Conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 04/05/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA CPL - CENTRO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA PF

Valor Estimado: R\$ 92.400,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [26775/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de serviços online de banco de jurisprudência atualizado, de fácil e objetiva consulta, com repositório autorizado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ), para pronto atendimento de servidores e magistrados do Poder Judiciário paraibano, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Data do Certame: 05/05/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 868283

Valor Estimado: R\$ 38.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [26777/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em TI (Tecnologia da Informação), para atender as necessidades da administração municipal e Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

Data do Certame: 29/04/2021 às 08:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [26780/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados a merenda escolar.

Data do Certame: 05/05/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [26781/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de carne bovina, frango abatido, salsicha e ovos destinados a merenda escolar.

Data do Certame: 03/05/2021 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [26789/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES PARA AUTOCLAVE VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 29/04/2021 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [26790/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

Data do Certame: 30/04/2021 às 11:30

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [26794/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

Data do Certame: 05/05/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [26799/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de uso médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jericó/PB

Data do Certame: 05/05/2021 às 13:30

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [26801/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS / PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO) VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.



Data do Certame: 29/04/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [26805/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA -PB.
Data do Certame: 12/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 687.650,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [26812/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA -PB.
Data do Certame: 19/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 516.753,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [26820/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de materiais médicos para a Prefeitura Municipal de Manaira/PB.
Data do Certame: 04/05/2021 às 09:15
Local do Certame: portal compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [26823/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Data do Certame: 04/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 593.924,50
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [26830/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática em geral para as diversas secretarias do município de Manaira/PB.
Data do Certame: 03/05/2021 às 09:45
Local do Certame: portal compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [26834/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSULINAS
Data do Certame: 04/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [26839/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de xerox, encadernação e plastificação para atender as necessidades das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 04/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26840/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia para prestação de serviços mensais, compreendendo a consultoria e acompanhamento na execução de todas as construções, reforma, ampliações e serviços de engenharia que forem ser executados na presente vigência deste contrato; elaborar projetos básicos (elétrico, hidro sanitário, planilha de custo e especificações técnicas), analisar, conferir IN-LOCO, glossar e/ou atestar boletins de medição, emitir pareceres e laudos técnicos, relatórios e anotações em todas as obras, vinculadas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e alimentar os sistemas, SIMEC, SISMOB, PACTO SOCIAL, CAIXA ECONOMICA, FUNASA/SIGA e outras, cadastrar e monitorar obras através do GEO Referencial do TCE/PB
Data do Certame: 30/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [26845/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 29/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [26854/21](#)
Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de cestas básicas para doação as famílias carentes do município de Guarabira/PB.
Data do Certame: 30/04/2021 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [26855/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Bolsas de colostomia para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2021.
Data do Certame: 29/04/2021 às 14:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [26868/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 06/05/2021 às 09:00
Local do Certame: ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [26871/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O objeto do presente é o chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.
Data do Certame: 10/05/2021 às 09:00
Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água
Valor Estimado: R\$ 106.734,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [26878/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS
Data do Certame: 03/05/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [26897/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de alimentos
Data do Certame: 27/04/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [26898/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA E CORPORATIVA MUNICIPAL, COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 30/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/
Valor Estimado: R\$ 568.489,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [26905/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo realização de exames diversos.
Data do Certame: 29/04/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, 1 andar
Valor Estimado: R\$ 24.038.627,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [26907/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.ete
Data do Certame: 30/04/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de CPL no prédio da pref de sao francisco
Valor Estimado: R\$ 257.418,76
Observações: este edital encontra-se no porta de transparência publica www.saofrancisco.pb.gov.br e no setor da CPL em dias úteis das 8h as 13h.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [26915/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis para as unidades de saúde, farmácia básica, SAMU e secretaria/fundo municipal de saúde do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 30/04/2021 às 09:30
Local do Certame: Portal compras públicas
Valor Estimado: R\$ 225.179,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [26916/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de instrumental e material de consumo odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 30/04/2021 às 13:15
Local do Certame: Portal compras públicas
Valor Estimado: R\$ 52.347,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [26931/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: locação de veículos tipo passeios destinados as atividades da secretaria de saúde do município de Desterro/PB conforme termo de referência anexo Ido edital
Data do Certame: 27/04/2021 às 14:00
Local do Certame: prefeitura municipal d e malta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [26936/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 06/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 485.000,00
Observações: Convênio FUNASA / MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA ? 864344/2018 (00113/2018)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [26938/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 301.590,27



Observações: MCIDADES/CEF/CT1052296-52/2018/CONVENIO/SICONV Nº 865623

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [26941/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ESPECIALIDADE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Data do Certame: 26/04/2021 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE PUXINANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [26945/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de Material de Construção destinado a atender as diversas Secretarias do município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 05/05/2021 às 07:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [26951/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde por profissionais especialistas para atender as necessidades do município de Itaporanga – PB, com forme termo de referência
Data do Certame: 11/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 1.148.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [26953/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos automotivo e motocicleta, zero quilômetro, visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 11/05/2021 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 246.188,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [26955/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades de CEO e da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga – PB, conforme termo de referência
Data do Certame: 12/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 1.117.569,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [26956/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de serralharia para atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme termo de referência

Data do Certame: 18/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 952.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [26965/21](#)
Número da Licitação: 29002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Destinado ao Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Data do Certame: 12/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 76.936,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [26971/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a cargo da Secretária Municipal de Educação de Patos, conforme especificações abaixo.
Data do Certame: 13/05/2021 às 13:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 263.433,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [26972/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 04/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [26977/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E/OU PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE (ITENS REMANESCENTES DO PP 034-2021)
Data do Certame: 04/05/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [26983/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, PARA PROVER OS SETORES DE MERENDA ESCOLAR E DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 06/05/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://blcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 404.206,80



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [27001/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 04/05/2021 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [27006/21](#)

Número da Licitação: 00043/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro De Preço Para Aquisição De Cestas Básicas Destinadas Às Famílias Em Situação De Vulnerabilidade E/Ou Risco Social Em Atendimento A Lei Federal Nº 8.742/93 E Ao Disposto Na Lei Municipal Nº 6.923/2018 No Exercício 2021

Data do Certame: 04/05/2021 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Valor Estimado: R\$ 4.883.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [27009/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção no sistema de registro de preços

Data do Certame: 18/03/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Observações: Pregão originário da Prefeitura. A Secretaria de Saúde é partícipe do processo. Publicação para viabilizar empenho e pagamento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [27010/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

Data do Certame: 06/05/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Valor Estimado: R\$ 264.697,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [27017/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos Tipo MINIVANS para atender às necessidades do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 04/05/2021 às 12:00

Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: [27021/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS INCLUSO OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E ACESSÓRIOS, FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA

SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 04/05/2021 às 13:30

Local do Certame: <https://bll.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [27024/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB.

Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 629.938,50

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Documento TCE nº: [27025/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Motocicletas com Equipamentos a Cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos - PB - STTRANS.

Data do Certame: 04/05/2021 às 09:05

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 102.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [27035/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS INCLUSO OS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E ACESSÓRIOS, FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Data do Certame: 04/05/2021 às 13:30

Local do Certame: <https://bll.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [27066/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE AO COVID - 19, DE FORMA PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 05/05/2021 às 08:30

Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE

Valor Estimado: R\$ 61.940,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [27073/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional para prestação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades, para atender as necessidades da Prefeitura de São Francisco, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I do edital.

Data do Certame: 28/04/2021 às 08:30

Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL

Observações: este edital encontra-se disponível no portal de transparência e na sala da cpl em dias uteis



Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [27075/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SUBCATEGORIA – DESCARTÁVEIS, EXPEDIENTE, ALIMENTOS E LIMPEZA, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

Data do Certame: 05/05/2021 às 09:00

Local do Certame: Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB

Valor Estimado: R\$ 182.359,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [27076/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Refeições, Quentinhas e Lanches para as diversas Secretarias deste Município de Solânea/PB, exercício de 2021

Data do Certame: 21/01/2021 às 16:00

Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [27078/21](#)

Número da Licitação: 04014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 05/05/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/04/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [21033/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos a cargo da Secretária Municipal de Educação de Patos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/04/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [26269/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/04/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [26479/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a cargo da Secretária Municipal de Educação de Patos